



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 31 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 4761

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria nº 034 de 24 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre normas e procedimentos para a reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia da Covid-19 nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci e dá outras providências.
- **Portaria nº 035 de 24 de dezembro de 2020** - Homologa o Parecer nº 001/2019 do CME – Conselho Municipal de Educação de Araci - Bahia e dá outras providências.
- **Portaria nº 036 de 28 de dezembro de 2020** - Homologa o Parecer nº 02/2020 do CME – Conselho Municipal de Educação de Araci - Bahia e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

PORTARIA Nº 034 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre normas e procedimentos para a reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia da Covid-19 nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

ORIENTAR, a reorganização do Calendário Escolar visando a garantia da realização das atividades escolares, conforme estabelece a Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional em meio à Pandemia da Covid-19, para fins de possibilitar a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal, por meio de atividades não presenciais atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária de 800 horas devido ao surto global do Coronavírus.

ESTABELECER, normas, procedimentos e cronograma para a reorganização do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2020/2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1329 de 18 de março de 2020 que define a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que reorganiza o Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, as Portarias nº 343/2020, nº 356/2020 expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) estabelecendo critérios para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997 onde expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas separadas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75)3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNE/CEB nº04 de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CEE nº50 de 09 de novembro de 2020, que define normas para o *continuum* do Calendário Letivo 2020/2021. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1449 de 01 de dezembro de 2020 que manteve a suspensão das aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as orientações para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em função da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

CAPITULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

Art. 2º Para atender ao cumprimento da carga horária mínima anual de 800h no ano letivo de 2020 o Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a continuidade das aulas durante o ano civil de 2021.

Art. 3º- Para a complementação do ano letivo de 2020, caberá às unidades escolares ofertar em 2021 a carga horária mínima de 368 horas para o cumprimento da carga horária mínima anual exigida por lei.

Art. 4º. A organização do *continuum* curricular 2020/2021 obedecerá ao que estabelece o cronograma abaixo:

I – de 10/02 a 17/03/2020: dias letivos presenciais;

II - 18/03/2020: suspensão das aulas presenciais;

III- 14/09/2020: Implementação do Ensino Remoto para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, após aprovação do CME;

IV – 24/12/2020: encerramento do exercício administrativo de 2020;

V – 28/01/2021: retomada das atividades pedagógicas;

Parágrafo único - A conclusão do ano letivo 2020 está condicionando às condições de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

pública em decorrência da pandemia da COVID-19. Portanto, ficará a definir:

- I - retorno gradual das aulas presenciais no modelo de ensino híbrido;
- II - encerramento das aulas do ano letivo 2020.
- III - Conselho de Classe e entrega das atas de resultados finais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 5º - Cabe às escolas procederem com o controle do registro de aulas, cômputo das aulas durante o Ensino Remoto e a carga horária desenvolvida pelos docentes.

Art. 6º - É obrigatório aos professores, quando solicitados, entregarem à Gestão Escolar da unidade de ensino, Relatórios de Atividades Remotas constando planos de aula e avaliação processual dos estudantes, conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. A frequência dos professores deve ser registrada por meio da assinatura das aulas dadas, nas fichas de controle.

§1º. No período de aulas presenciais, compreendido de 10 de fevereiro a 17 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

§2º. No período de 18/03 e 11/09/2020, orienta-se que seja registrado a seguinte observação: “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas”.

§3º. No período de 14/03 a 24/12/2020, no desenvolvimento do Ensino Remoto, orienta-se que sejam assinadas as aulas ministradas pelos docentes, conforme horário de aulas.

Art. 8º A frequência do aluno nas aulas e/ou no cumprimento de atividades no Ensino Remoto, registradas pelos docentes em Fichas de Acompanhamento, deve ser entregue à Gestão Escolar para subsidiar avaliação posterior do Conselho de Classe.

Parágrafo Único: O aluno que, durante a pandemia, não frequentou e nem desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, terá o direito de realizar uma coletânea de atividades diagnósticas, semipresencial, orientada pelo professor, a partir de março de 2021, a fim de ser avaliado para efeito de promoção. Caso não compareça o mesmo será considerado desistente por infrequência do ano em que está matriculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75)3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE

Art.9º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

Art.10- Os resultados obtidos nos processos avaliativos durante o Ensino Remoto, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Art.11- A situação de cada estudante que não obteve rendimento satisfatório nas avaliações desenvolvidas durante o Ensino Remoto deverá ser analisada pelo Conselho de Classe, sendo recomendado o planejamento de ações de intervenções diversas, para recuperação paralela da aprendizagem, a serem aplicadas durante o período letivo de 2020/2021.

Art.12- Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedidas nos Protocolos de Retorno das aulas presenciais.

Art.13 – Em consideração ao encerramento da oferta de ensino na Educação Infantil e Anos Iniciais, os professores deverão concluir Relatórios de Aprendizagem do percurso educativo das crianças ao finalizar o ano letivo 2020, devendo constar cópias de tais relatórios nos arquivos escolares.

Art.14 – Os professores que atuam do 4º ao 9º Ano, em sistema de avaliação cumulativo por meio de mensurações em notas, devem assegurar a avaliação processual, incluindo a avaliação diagnóstica, para conceituar as aprendizagens construídas durante o ano letivo 2020.

§ 1º. Fica assegurado aos alunos matriculados no Ensino Fundamental nas turmas de terminalidade do 9º Ano, seja em turmas Regulares do Ensino Fundamental ou em turmas de EJA, a oferta de encontros presenciais em 2021, para fins de avaliação e certificação da conclusão da etapa.

§2º. Os alunos do 9º Ano poderão ter à matrícula cocomitante no Ensino Médio, se assim a família desejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75)3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art.15 - Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art.16 - A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2020, deve constar:

- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II- no campo de observação do Histórico das turmas de 9º Ano, das turmas regulares e da EJA, bem como dos estudantes que passaram em Conselho de Classe em função das dificuldades de acesso e de aprendizagem, apresentadas durante o Ensino Remoto, orienta-se acrescentar a informação: “Aluno foi aprovado com base no Parecer CME nº 01 de 2020 e Portaria SME Nº 29/2020, que aprovam diretrizes para o Ensino Remoto no contexto da COVID-19”.

Art.17 - A situação final do Histórico Escolar dos demais alunos, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - É admissível a implementação do ensino híbrido como estratégia de retorno gradual das aulas e atividades presenciais, conforme for estabelecido no Protocolo de Retorno, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover as condições necessárias para sua efetivação.

Art. 19 - Considerando ao que se estabelece no art. 4º, § 1º, alínea a da Resolução CEE nº 50 de 20 de novembro de 2020, a programação das atividades de retorno pedagógico, poderá ser incluída no cômputo do Calendário Letivo 2020.

Art.20 - O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art.21- Fica proibida a todas as Unidades Escolares e seu corpo docente e de gestão, decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75)3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

por conta própria pelo enforcamento de aulas por motivos de feriados prolongados, falecimentos de pessoas da comunidade ou quaisquer outros motivos, sem o devido acordo entre o órgão executivo ou entidades representativas da classe, ficando sujeitos a sanções aqueles que procederem de forma arbitrária ao que se estabelece nesta Portaria.

Art.22. As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020/2021, suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art.23. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Araci - Bahia, 24 de dezembro de 2020.

MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

PORTARIA Nº 035 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

**Homologa o Parecer nº 001/2019 do CME –
Conselho Municipal de Educação de Araci -
Bahia e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACI,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a atual situação administrativa das escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que as escolas em questão encontram-se com suas atividades paralisadas por não atingir quantidade mínima de discentes para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO deliberação e aprovação pelos conselheiros municipais em sessão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação em de 29 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR integralmente o Parecer nº 001/2019 do CME – Conselho Municipal de Educação do Município de Araci - Bahia, que aprovou a cessação definitiva das Unidades Escolares citadas no referido Parecer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Araci - Bahia, 24 de dezembro de 2020.

MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75)3266-2622, e-mail:educacao@araci.ba.gov.br
CNPJ06.076.077/0001-21

PORTARIA Nº 036 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**Homologa o Parecer nº 02/2020 do CME –
Conselho Municipal de Educação de Araci - Bahia
e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACI,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:**

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a atual situação administrativa das escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que as escolas em questão encontram-se com suas atividades paralisadas por não atingir quantidade mínima de discentes para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO deliberação e aprovação pelos conselheiros municipais em sessão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação em de 14 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR integralmente o Parecer nº 02/2020 do CME – Conselho Municipal de Educação do Município de Araci - Bahia, que aprovou a cessação definitiva das Unidades Escolares citadas no referido Parecer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Araci - Bahia, 24 de dezembro de 2020.

MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA
Secretária Municipal de
Educação e Cultura